

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.014973/2025-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com fornecimento de peças em** digitalizadores de imagens radiológicas, impressoras de imagens radiológicas e estações de laudo da marca **AGFA** no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

2.1.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.10. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.11. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.12. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.13. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.1.14. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.15. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.16. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.17. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e mais de 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.2.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.2.5. O Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh é vinculado à Universidade Federal de Goiás e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município Goiânia e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.2.6. Os digitalizadores de imagens (CR) são os equipamentos responsáveis por converter as imagens analógicas em digitais com alta resolução, permitindo arquivamento e manipulação em sistemas PACS. As impressoras radiológicas realizam impressões em filme seco com qualidade diagnóstica, utilizadas em prontuários, transporte de pacientes e em contextos onde a imagem impressa ainda é exigida. As estações de laudo são utilizadas por radiologistas para análise e emissão de laudos com ferramentas avançadas de visualização, como zoom, medidas e comparação de exames anteriores.

2.2.7. As manutenções preventivas e corretivas são necessárias para manter os equipamentos dentro dos padrões de segurança e parâmetros definidos pelo fabricante, minimizando dessa forma os riscos causados por falhas no equipamento e evitando a diminuição e/ou parada nos serviços pela indisponibilidade desse equipamento. Para estes tipos de equipamento, de alta complexidade, existe a necessidade de contratação de empresa com mão de obra especializada. A contratação, de forma continuada, do serviço de execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos é indispensável para este Hospital das Clínicas mantê-los em plenas condições de funcionamento e de uso.

2.2.8. Além disso, o contrato atual (número 056/2020 - Processo 23760.007031/2020-47) atingiu o limite máximo de 60 meses de renovações e vencerá em 20/12/2025, tornando necessária a realização de um novo processo de contratação para garantir a continuidade da assistência prestada pelo Hospital das Clínicas.

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição será realizada por meio de **Inexigibilidade**, de acordo com a Lei 13.303/2016, artigo 30, caput, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, Art. 81, caput.

3.2. A empresa AGFA possui exclusividade para realização dos serviços de manutenção nesse equipamento, conforme documento 51086479.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Global.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente inexigibilidade tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

4.2.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

4.2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

4.2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante, futura CONTRATADA, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

5.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

5.2.1. Para assegurar a confiabilidade, a segurança operacional e a durabilidade dos reparos, todas as peças, componentes ou módulos empregados na execução da manutenção corretiva deverão ser novos. Peças usadas, por possuírem vida útil já parcialmente consumida, não oferecem garantia plena do fabricante, apresentam maior probabilidade de falhas e podem comprometer o desempenho e a segurança do equipamento. Além disso, o uso de peças usadas eleva o risco de retrabalho, reduz a confiabilidade dos serviços prestados, aumenta o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, eleva o custo total de manutenção ao longo do ciclo de vida e dificulta o cumprimento das obrigações de garantia assumidas pela contratada, gerando risco econômico e operacional para a Administração.

5.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento defeituoso, mediante abertura de chamado técnico por parte da

CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, não havendo limites de chamados técnicos, inclusos mão de obra e deslocamento, não havendo nenhum ônus para o CONTRATANTE;

5.4. Considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso remoto no equipamento;

5.5. O atendimento inicial deverá ser realizado num prazo máximo de 1 (uma) hora útil, a contar do registro da chamada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários, por meio de suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da Central de Atendimento da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento in loco no prazo de 24 horas úteis após a abertura do chamado;

5.7. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas;

5.8. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;

5.9. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de atendimento, imediatamente após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado;

5.10. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, incluindo ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

5.11. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

5.12. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mediante a um cronograma informando mês, data e horário da visita, o qual deve ser aprovado previamente pela CONTRATANTE para não atrapalhar o serviço dos locais supracitados;

5.13. Na visita de preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico informando detalhadamente os serviços que foram realizados no equipamento deste contrato, o qual deve conter a assinatura do técnico da CONTRATADA e assinatura do responsável da CONTRATANTE que acompanhou o serviço;

5.14. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias para as manutenções dos equipamentos, com exceção de acessórios e consumíveis (como por exemplo baterias, no breaks, cassetes e plates), sendo que todas as peças fornecidas pela contratada deverão ser novas.

5.15. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de segurança no equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante. As atualizações consistem em modificações de software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento;

5.16. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento;

5.17. Caso o equipamento, cuja necessidade de manutenção corretiva implique na retirada de placas/peças/partes do para equipamento para o laboratório da CONTRATADA, deverá o seu representante assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, eletrodos e afins, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pincéis, fita zebreada, lona plástica e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades dos serviços de manutenção e operação.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e materiais, a serem empregados nos serviço, conforme necessidade apontada pelo técnico da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à base de troca, todas as peças, porventura substituídas.

6.6. A execução dos serviços eventuais de manutenção e a utilização de peças/acessórios e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS).

6.7. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

6.8. Os custos e impostos tributáveis sobre o transporte do equipamento e seus acessórios, para outro estado ou fabricante, caso não seja possível à efetivação do serviço no local é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Cobertura de peças de reposição:

6.9.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, **todas as peças de reposição**, incluindo kits de manutenção preventiva, com exceção das peças abaixo listadas, reconcondicionadas ou não, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s).

6.9.2. Todas as peças, componentes e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente novos. Justifica-se a exigência do ponto de vista técnico, pois peças usadas possuem vida útil já reduzida, maior probabilidade de falhas e não asseguram a confiabilidade, segurança e desempenho adequados dos equipamentos, e do ponto de vista econômico, pois o emprego de peças usadas aumenta o risco de retrabalho, reduz a durabilidade dos reparos e eleva o custo total de manutenção ao longo do ciclo de vida.

6.9.3. Não faz parte do escopo do contrato nobreaks e consumíveis (como por exemplo baterias, no breaks, cassetes e plates).

6.9.4. Peças trocadas que são removidas do EQUIPAMENTO serão de propriedade da CONTRATADA, a menos que estas partes constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes e demais resíduos gerados como resultado da prestação de serviços, nos termos definidos em lei federal, estadual ou local, normas ou regulamentos, caso em que, a critério da CONTRATADA, as peças trocadas continuarão a ser propriedade do CONTRATANTE e devem ser eliminadas pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com todas as leis, normas e regulamentos pertinentes.

6.10. Garantia:

6.10.1. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos materiais, pelo prazo de garantia de 90 dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.10.2. No período de garantia é admitida a troca de materiais defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.10.3. A CONTRATADA certifica e garante que os materiais atendem ou excedem as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.

7. DA PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução contratual terá início imediatamente a assinatura do termo contratual, com a prestação dos serviços obedecendo às disposições deste termo de referência.

7.1.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, situação em que não há competição entre potenciais fornecedores, uma vez que a seleção do contratado decorre da inviabilidade de competição, não há prejuízo decorrente da divulgação do valor estimado.

Item	Patrimônio	Equipamento	Nº de Série	Valor (R\$)
1	737003U	CR 15-X	55772	R\$ 1.287,45
		NX GenRad	NX2B2-10028	R\$ 375,29
		Monitor Planar	PL847NT500500	R\$ 40,66
2	737004U	CR 15-X	55549	R\$ 1.287,45
		NX GenRad	NX2B2-10011	R\$ 375,29
		Monitor Planar	PL847NT500403	R\$ 40,66
3	686263	CR 30-Xm	3387	R\$ 1.898,04
		NX Mixed	2A7-11724	R\$ 385,76
		Monitor Barco	93881023196	R\$ 41,80
4	219306	CR 12-X	31463	R\$ 1.031,59
		NX GenRad	NX2A2-10473	R\$ 383,67
		Monitor Planar	PL9NT500403	R\$ 41,57
5	686266U	Impressora DRY AXYS	10053	R\$ 590,70
6	625444	Impressora DRYSTAR 5503	18075	R\$ 730,90

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

8.2. Será elaborado mensalmente relatório de acompanhamento de serviços, contendo as intervenções executadas nos equipamentos nos meses que houver manutenções preventivas e/ou corretivas.

8.3. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos na Tabela 2:

Indicador	
Nº01 + Percentual de manutenções executadas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento de todos os chamados)
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços (GETS)
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal (Somente nos meses em que houver chamados)
Mecanismo de Cálculo	PME = MPE / MPP Onde: PME = Percentual de manutenções executadas ME = Manutenções executadas MP = Manutenções solicitadas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	PME=100%: Sem descontos PME<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal
Observações	-

Indicador	
Nº02 Tempo médio de resposta a partir da abertura do chamado (TMV)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços (GETS)
Forma de acompanhamento	Pelo sistema

Periodicidade	Mensal (Somente nos meses em que houver chamados)
Mecanismo de Cálculo	$TMV = (\sum Tv/N) \times 100$ Onde: TMV = Tempo médio de verificação dos chamados Tv = Tempo de verificação de cada chamado N = Número de Chamados Abertos
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TMV <= 24 horas: Sem descontos TMV > 24 horas: Desconto de 2% do valor da fatura mensal
Observações	-

8.4. Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores definidos na Tabela 1, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência consecutiva ou intercalada de qualquer indicador (não necessariamente o que resultou em advertência) ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) por indicador cuja meta não foi cumprida no valor da fatura mensal correspondente ao mês de prestação do serviço.

8.5. Chamados que demandem troca de peças, desde que devidamente justificados, poderão ter os prazos estendidos com a concordância do gestor/fiscal do contrato.

8.6. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH - RLCE 2.0 e da Lei nº 13.303/2016, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

- 8.6.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8.7. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

- 8.7.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- 8.7.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, após a conferência dos serviços e ateste da Nota Fiscal.

8.7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

8.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 9.1. O orçamento estimado para a contratação é de R\$ 97.126,08 (Noventa e sete mil e cento e vinte e seis reais e oito centavos).
- 9.1.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, situação em que não há competição entre potenciais fornecedores, uma vez que a seleção do contratado decorre da inviabilidade de competição, não há prejuízo decorrente da divulgação do valor estimado. Dessa forma, justifica-se a publicização do valor estimado, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, sem comprometer a economicidade ou a eficiência da contratação.

10. **DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1. Na proposta de preços deverá constar:
- 10.1.1. Descrição completa dos serviços, equipamentos inclusos, valor unitário para cada equipamento e valor total da proposta;
- 10.2. Indicação da conta bancária para pagamento, número do CNPJ e responsável por representar a empresa perante esta administração;
- 10.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 10.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.
- 10.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- 10.6. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico;
- 10.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.8. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens do descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

11. **DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 11.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.9. A empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.9.1. Se a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certi.does-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.10.1.1. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

11.10.2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.11.2. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.11.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Administração lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do processo ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, a empresa será convocada a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, a empresa deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.17. Estará impedida de ser contratada pela Ebserh a empresa:

11.17.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

11.17.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.17.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

11.17.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.17.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.17.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.17.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.17.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11.17.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

11.17.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh.

11.17.11. Aplica-se a vedação prevista:

11.17.11.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

11.17.11.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

11.17.11.2.1. integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

11.17.11.2.2. empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

11.17.11.2.3. autoridade do Ministério da Educação;

11.17.11.2.4. autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

11.17.11.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

11.17.12. A vedação prevista também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.17.13. A aplicação das vedações previstas nos itens 11.17.4 a 11.17.6 e no item 11.17.12 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.17.14. O disposto nos itens 11.17.12 e 11.17.13 deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

11.18. **Habilitação jurídica:**

11.18.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.18.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

11.18.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.18.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.18.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.18.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.18.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.19. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.19.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.19.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.19.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.19.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.20.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.20.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.20.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ SG &= \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ LC &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

11.20.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.20.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.20.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.20.3.1. considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à manutenção de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item **11.19.2.1**, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

11.21. **Qualificação Técnica:**

11.21.1. A empresa fica obrigada a apresentar Atestado de exclusividade para assistência técnica válido;

12. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local especificados neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante

13.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás - EBSEH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

13.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

13.8. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato, bem como o período de referência da execução dos serviços;

13.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução ata de registro de preços/contrato;

13.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh;

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo art. 171 do RLCE 2.0.

13.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

13.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

13.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

13.16. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

13.17. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

13.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.19. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas de Goiás - EBSEH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.20.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.20.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.20.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.20.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.20.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

13.20.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 13.20.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.20.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.20.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 13.20.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.20.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.20.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.20.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 13.20.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.20.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.20.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;"

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0:
- 14.2. A gestão do contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 14.3. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 14.4. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC é o conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos
- 14.5. A Ebserh designará formalmente a EFC, por ato da Gerente Administrativa, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.
- 14.6. A EFC deve promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.
- 14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por

solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

15.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

15.5.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.5.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

15.5.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

15.5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.5.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

15.5.6. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, pelo fornecimento de todos os materiais de consumo e peças eventualmente necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mediante reposição em regime de troca, sempre que aplicável. É imprescindível que tais fornecimentos sejam devidamente documentados e tributados em conformidade com a natureza jurídica de cada operação, respeitando rigorosamente a legislação fiscal vigente.

15.5.7. Na ocorrência de substituição de peças, será obrigatória a emissão de duas notas fiscais distintas: (i) uma referente à prestação do serviço, tributada exclusivamente pelo ISS, correspondente à mão de obra aplicada; e (ii) outra referente ao fornecimento das peças ou materiais utilizados, tributada pelo ICMS, conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2003.

15.5.8. O valor das peças fornecidas não deve gerar qualquer acréscimo ao valor global contratado, devendo a CONTRATADA absorver integralmente tais custos no âmbito de sua obrigação contratual.

15.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado,

em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

17.2.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

17.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

17.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referencia que norteou a contatação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referencia e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

- 17.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 17.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.3.7. Não manter a proposta;
- 17.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 17.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 17.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.
- 17.7. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 17.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 17.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.
- 17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.11. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 18.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 18.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 18.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 18.11. O Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 18.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 18.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 18.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber:

- 19.1.1. I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 19.1.2. II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 19.1.3. III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 19.1.4. IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 19.1.5. V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 19.1.6. VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 19.1.7. VII - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 19.1.8. VIII - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

21. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 21.1. As alterações contratuais deverão obedecer ao disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0;
- 21.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 22.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 22.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
 - 22.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
 - 22.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - 22.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 22.5.3. Indenizações e multas.

23. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. Será admitida a alteração do contrato/registro de preços em decorrência de a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - 24.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 24.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 24.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 24.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 24.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

24.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

24.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

24.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

24.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

24.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

24.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 14/11/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 14/11/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55320370** e o código CRC **6A1FE989**.

Referência: Processo nº 23760.014973/2025-96 SEI nº 55320370